

DECRETO Nº 060/2017 – DE 11 DE MAIO DE 2017

**“ANULA PROCESSO LICITATÓRIO 16/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 15/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XXXI, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 3º e 49, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

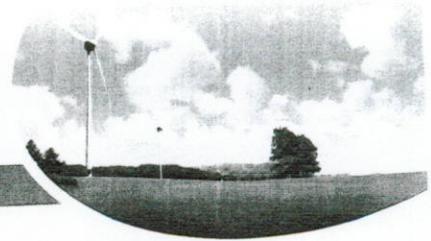
CONSIDERANDO que o Município instaurou Processo Licitatório nº 16/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2017, visando a aquisição de Nitrogênio Líquido para atendimento aos produtores rurais do Município através da Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO que, vencida a etapa de lances, constatou-se que o valor máximo previsto no ato convocatório (fase interna) ficou muito acima do valor de mercado, valor este fixado a partir das cotações encaminhadas pelas próprias empresas participantes do certame em pesquisa prévia;

CONSIDERANDO, que a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 49, prevê a possibilidade da autoridade competente, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO, a Súmula 473 do STF, que descrimina que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO, que não há dúvida quanto a superveniência dos fatos citados, já que as cotações levaram a administração à erro quanto ao valor



máximo previsto no ato convocatório, somente vislumbrado quando finda a etapa de lances;

CONSIDERANDO, que é dever do agente público garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em seus processos licitatórios, até mesmo porque a adjudicação e homologação em condições financeiras desfavoráveis, geraria dano ao erário público, além das devidas responsabilizações legais às autoridades administrativas envolvidas;

CONSIDERANDO, que constatado tal divergência, deixou-se de homologar, bem como de adjudicar o presente processo licitatório, não gerando, portanto efeitos legais daí decorrentes;

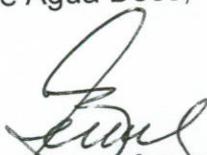
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica anulado integralmente o Processo Licitatório nº 16/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2017, visando a aquisição de Nitrogênio Líquido para atendimento aos produtores rurais do Município através da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º.** Determino a repetição do Processo Licitatório, na modalidade cabível, para aquisição de Nitrogênio Líquido, objeto do processo anulado, vez que escoimado dos vícios que determinaram o presente ato.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de maio de 2017.

  
**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
Prefeito Municipal